

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 41, DE 2019

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Receita Federal, ato de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis crimes e irregularidades tributárias e cambiais na remessa de dinheiro para o exterior por intermédio de métodos de pagamentos, em especial aos sites de jogos e apostas esportivas sediados em outros países, bem como da falta de recolhimento de tributos nos prêmios pagos aos apostadores em sites no exterior.

Autor: Deputado OTACI NASCIMENTO

Relator: Deputado GENINHO ZULIANI

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O autor, Deputado Otaci Nascimento, apresentou uma proposta de fiscalização e controle direcionada a esta Comissão para fins de verificar a ocorrência de possíveis crimes e irregularidades tributárias e cambiais na remessa de dinheiro para o exterior por intermédio de métodos de pagamentos, em especial aos sites de jogos e apostas esportivas sediados em outros países, onde seria possível a falta de recolhimento de tributos nos prêmios pagos aos apostadores em sites no exterior. A tarefa seria executada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213132760000>

* CD213132760000
CD213132760000

com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Receita Federal do Brasil.

Segundo o autor, os fundamentos da proposição estariam amparados no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

II – COMPETÊNCIA

Nos termos do inciso II do art. 61. do Regimento Interno, a proposta de fiscalização e controle será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação.

Entendemos que o escopo da proposição não se enquadra em nenhum dos campos temáticos previstos no art. 32, VI do Regimento Interno, que detalha o rol de atividade abrangidas por esta Comissão.

O objetivo da proposição é a apuração de potenciais fraudes tributárias, que ocorreriam mediante a obtenção de lucro em operações junto a empresas estrangeiras, principalmente sites de apostas esportivas. O autor supõe que o mecanismo se daria mediante a possibilidade de brasileiros auferirem lucros nesses sites, sem que fosse possível identificar as operações. Dessa forma seria possível ao contribuinte se furtar do pagamento de Imposto de Renda, ou outros tributos eventualmente incidentes na operação. O autor aventa, também, a possibilidade de fiscalização quanto aos sistemas de pagamentos envolvidos nessas transações.

Concluímos que o mérito da proposição está umbilicalmente ligado a temas tributários, bem como a temas atinentes a instituições componentes do Sistema Financeiro Nacional. Nenhum deles previstos no campo temático abarcado por essa comissão. Corrobora esse entendimento o fato de que a proposta solicita o auxílio, juntamente com o Tribunal de Contas



da União, da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Banco Central do Brasil (BACEN).

Para que a proposição seja analisada de forma mais consentânea ao seu conteúdo, sugerimos a reapresentação da proposição com a indicação de uma comissão cujos campos temáticos abarquem as atividades implicadas na fiscalização almejada.

A análise quanto a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado estaria prejudicada por falta de competência desta Comissão para tanto.

III - VOTO DO RELATOR

Pelos motivos aventados no item II deste relatório, entendemos que a proposição não pertence ao campo temático desta Comissão e, portanto, votamos pela **não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 41, DE 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

2021-3091



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213132760000>